



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Os envelopes referentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA serão recebidos e protocolados até às 09h00min do dia 10 de junho de 2022, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:**

#### 1. DO OBJETO

**01.01.** O objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PONTOS DE DESCARTE, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES**, nos termos dos Anexos VII a XII do presente edital.

#### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n.º:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

3 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DMAV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2084.2.100 – FICHA 636

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

3 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DMAV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2084.2.187 – FICHA 638

#### 3. DA LEGISLAÇÃO

**03.01.** Este edital é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 4. DOS ENVELOPES

**04.01.** Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

#### NOME, ENDEREÇO E CNPJ DO LICITANTE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RUA EPISCOPAL, 1575 - CENTRO  
SÃO CARLOS – SP – CEP 13560-570  
PROCESSO Nº 2870/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
ENCERRAMENTO: 09h00min do dia 10/06/2022

#### 5. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

**05.01.** Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

**05.01.01.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**05.01.02.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**05.01.03.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**05.01.03.01.** A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

**05.01.03.01.01.** A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

outubro de 2014.

**05.01.03.02.** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br), ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.

**05.01.03.03.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

**05.01.04.** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**05.01.05.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove o desempenho técnico-operacional em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**05.01.05.01.** Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante: Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1o, alínea a da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**05.01.05.02.** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social ou carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.

**05.01.05.03.** Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a **execução de Serviços de Operação e Fiscalização de Ecopontos pelo período mínimo de 6 meses.**

**05.01.06.** Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

**05.01.06.01.** Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;

**05.01.06.02.** Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;

**05.01.06.03.** Que o prazo de validade da proposta é de 60 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;

**05.01.06.04.** Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.

**05.01.06.05.** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**05.01.06.06.** Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**05.01.07.** Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

**05.01.08.** Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

**05.01.08.01.** A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo fone (16) 3362-1308, pelo representante da empresa credenciada.

**05.01.08.02.** Se declarada sua realização, o não atendimento à exigência de visto pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na forma do descrito nos anexos IV e V, inabilita o licitante.

**05.01.09.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**05.01.10.** Registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

**05.01.11.** Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a **R\$ 380.136,89 (Trezentos e oitenta mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a 10% do valor anual previsto desta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

**05.01.12.** Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor correspondente a **R\$ 3.801,36 (Três mil, oitocentos e um reais e trinta e seis centavos)**, correspondente a 1% do valor anual desta licitação.

**05.01.12.01.** A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo tolerada sua emissão com até 10 dias de antecedência à data da licitação.

**05.01.12.02.** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**05.01.12.03.** Quando a garantia for prestada na Tesouraria Municipal de São Carlos, deverá ser efetuada até a data da abertura.

**05.01.12.04.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**05.01.12.05.** Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ser anexada aos demais documentos, dentro do envelope de habilitação.

**CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL**

**CNPJ: 45.358.249/0001-01**

**AGÊNCIA 0295-X**

**CONTA CORRENTE 25.328-6**

**05.01.13.06. Para as demais modalidades de garantia previstas, basta que o licitante inclua no envelope de documentos para habilitação uma cópia da apólice ou da carta fiança bancária.**

**05.01.13.07.** A garantia será liberada, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

**05.01.14.** Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices mínimos, a serem calculados pela Comissão de Licitação:

- Liquidez Geral igual ou superior a 1,0;
- Liquidez Corrente igual ou superior a 1,0;
- Quociente de endividamento igual ou inferior a 0,5.

**05.01.14.01.** A liquidez geral será calculada pela soma do ativo circulante e do realizável a longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante: **(AC + RLP) / (PC + PNC)**

**05.01.14.02.** A liquidez corrente será calculada pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante: **(AC) / (PC)**

**05.01.14.03.** O quociente de endividamento será calculado pela soma do passivo circulante e do passivo não circulante, dividido pelo ativo total: **(PC + PNC) (AT)**

**05.01.15.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data **não superior a 60 (sessenta)** dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

**05.01.15.01.** Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

**05.01.16.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral Registrados na Junta Comercial do Estado ou no Cartório competente. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

**05.01.16.01.** As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

**05.01.17. O Balanço patrimonial relativo ao item 05.01.16.01. deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.** A única exceção permitida ao item 05.01.16.01. diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

**05.01.18.** Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo IX deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

**05.01.19.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**05.02.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**05.03. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar desta licitação deverão declarar sua condição, nos termos do anexo VI.**

**05.04.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem sequencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**05.04.01.** Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se à Departamento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Procedimentos Licitatórios - Seção de Licitações de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 18h, **em data e horário não concomitante com a realização da sessão pública**. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

**05.05.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**05.06.** As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

### 6. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

**6.1.** A proposta de preço deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada, rubricada e assinada por seu representante legal, preferencialmente apresentada em páginas numeradas sequencialmente, em uma via original, contendo os seguintes elementos:

a) Número do processo e do pregão.

b) Razão social, endereço, CNPJ, inscrição estadual e nome do banco, o número da agência e da conta corrente em nome da licitante, onde será efetuado o pagamento.

c) Nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar contrato com a Prefeitura.

d) Preços cotados em moeda corrente nacional, com 2 (duas) casas decimais, devendo constar valor unitário e total, e ainda o valor global do lote e da proposta, em algarismo e por extenso.

- excepcionalmente, nos casos em que o valor unitário for inferior a um real, poderão ser aceitas propostas com até quatro casas decimais.
- no caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

e) Prazo de validade da proposta: igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data de entrega dos envelopes;

f) Declaração que tem conhecimento e aceita as condições, prazos e locais de entrega especificados no termo de referência do **ANEXO VII**.

g) Declaração que na proposta apresentada estão inclusos todos os custos e as despesas, tais como: impostos, taxas, encargos e transporte para as entregas, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados para elaboração da mesma, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

h) BDI: **13,24%**.

**6.2.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3.** Desconsiderar-se-á proposta via fax, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

**6.4.** Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo IX.

**6.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o extenso.

**6.6.** Os preços propostos serão fixos e irredutíveis.

**6.7.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

**6.7.1.** Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

**6.7.1.1.** Em licitações cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global ou do lote.

**6.7.2.** Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

**6.7.3.** Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.7.4.** Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

**6.7.5.** Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.

### 7. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

**07.01.** O valor máximo fixado para a contratação é de **R\$ 19.006.844,70 (Dezenove milhões e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), correspondendo ao período total de 60 (sessenta) meses.**

### 8. DO PROCEDIMENTO

**08.01.** No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

**08.02.** Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

**08.03.** Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

**08.04.** Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

**08.05.** Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

**09.01.** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

**09.02.** Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

**09.03.** Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

**09.04.** Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### 10. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

**10.01.** Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato, garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**10.01.01.** A garantia não poderá ter validade inferior à execução contratual.

**10.01.02.** A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

**10.01.03.** Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

**10.02.** A devolução da garantia ao CONTRATADO, quando cabível, dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução da obra objeto da presente licitação.

**10.03.** Quando a opção do licitante for por realizar a garantia em espécie, este deve efetuar depósito em conta bancária da Administração, conforme abaixo indicada, apresentando o comprovante do depósito na Seção de Licitações do Departamento de Procedimentos Licitatórios, no mesmo endereço e local de realização da sessão pública informado no Edital. O licitante será direcionado à Tesouraria da Administração, para obtenção da guia de recolhimento, que deve ter uma via devolvida à Seção de Licitações, para inserção no processo a ser remetido para contratação ou elaboração de Ata de Registro de Preços.

**CONTA CAUÇÃO: BANCO DO BRASIL**

**CNPJ: 45.358.249/0001-01**

**AGÊNCIA 0295-X**

**CONTA CORRENTE 25.328-6**

### 11. DO CONTRATO

**11.01.** A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

**11.01.01.** A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

**11.02.** Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

**11.03.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

### 12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**12.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### 13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1.** A adjudicatária deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

**13.2.** Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

**13.3.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme apurado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**13.3.1.** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item 13.3, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

13.4. Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

13.4.1. Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

### 14. DAS PENALIDADES

14.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" deste item.

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

d) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Carlos, pelo período de 5 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.2. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

14.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser paga em **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada.

14.4.1. O valor devido poderá ser descontado dos créditos da empresa, da garantia prestada, da importância que eventualmente esta tenha a receber, cobrado judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Prefeitura. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14.5. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

14.6. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.01. O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

15.01.01. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

### 16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. Caberá impugnação da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

16.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Episcopal, nº 1575, 3º andar, Centro, CEP. 13.560-905, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

16.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

16.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

16.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### 17. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.01. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

17.02. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

17.02.01. Empresas em forma de consórcios e trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra, assim compreendidas aquelas que promovam a intermediação de trabalhadores de uma ou várias profissões que não detenham os meios de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros pelos seus associados, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.200 1.15003/6-50.

**17.02.02.** Empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**17.02.03.** Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Carlos, no prazo e nas condições do impedimento.

**17.02.04.** Empresas que estiverem em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores.

**17.02.05.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de São Carlos.

**17.03.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**17.04.** Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.01.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51.

**18.02.** Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

**18.03.** A Prefeitura Municipal de São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

**18.04.** Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

**18.05.** Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

**18.06.** As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.07.** Integram o presente edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;**

**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA**

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO;**

**ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 01/2020);**

**ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;**

**18.08.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

**18.09.** O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua Episcopal, nº 1575, Centro, São Carlos/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, obtido no site desta Administração

<http://servico.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/exibe-licitacoes.php?dados=Concorrencia%20Publica@2022@saocarlos.sp.gov.br>

ou ainda solicitado por e-mail pelo endereço [licitacao@saocarlos.sp.gov.br](mailto:licitacao@saocarlos.sp.gov.br)

**18.10.** Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 10 de maio de 2022

**Mario Luiz Duarte Antunes**  
Secretário Municipal de Fazenda



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua Episcopal, n.º 1.575, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 45.358.249/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Airton Garcia Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXX – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXX, n.º XXX, na cidade de XXXXXXXX/XX, inscrito no CNPJ sob N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, XXXXXXXX, portador do RG n.º XX.XXX.XXX-X e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente nesta cidade de XXXXXXXX/XX, à XXXXXXXX, n.º XXX, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2022 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**01.01.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PONTOS DE DESCARTE**, nos termos do Anexo VII, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**02.01.** As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2022 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo n.º 2870/2022, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente importa em R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**04.01.** O presente contrato entra em vigor na data da emissão da sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**05.01.** Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o n.º

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

3 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DMAV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2084.2.100 – FICHA 636

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SMSP

3 – DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES - DMAV

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

1 – TESOURO

SUB-ELEMENTO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

15.452.2084.2.187 – FICHA 638

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**06.01.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma da subcláusula **06.02**;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**06.02.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

**06.02.01.** Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.02.** Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

**06.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

**06.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**06.03.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

**06.04.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.05.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

**06.06.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

**06.07.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**09.01.** A CONTRATADA deverá cumprir o prazo conforme fixado no Termo de Referência do Anexo VII, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a assinatura do presente.

**09.02.** Os serviços deverão ser prestados em locais indicado no Termo de Referência do Anexo VII. Em caso de necessidade, poderão ser indicados outros locais, a critério da Administração.

**09.03.** Caso o serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar a sua adequação, visando o atendimento das especificações, conforme apurado no Termo de Referência do Anexo VII, a partir da data da notificação expedida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas.

**09.03.1.** Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item **09.03**, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

**09.04.** Os serviços deverão ser executados conforme todas as condições necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, sem prejuízos e atendendo a legislação pertinente.

**09.04.1.** Os empregados da contratada deverão se apresentar uniformizados e devidamente identificados, visando sempre a segurança e garantia na qualidade dos serviços prestados e de acordo com as normas exigidas pela legislação específica e se constatado irregularidades, não serão os serviços pagos, cabendo à Administração a aplicação das sanções.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

**10.01.** O pagamento devido pelo Município será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**10.02.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**10.04.** Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.01.** O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

**11.02.** Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.01.** São direitos da CONTRATADA:

**12.01.01.** Receber o pagamento da quantia ajustada, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato, quando do adimplemento da obrigação a que se obrigou.

**12.01.02.** Receber quitação do presente contrato quando cumprida a obrigação a seu cargo.

**12.02.** São deveres da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

**12.02.01.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital a que está vinculado o presente contrato.

**12.02.02.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à Contratante.

**12.02.03.** A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, conforme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51..

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.01.** São direitos da CONTRATANTE:

**13.01.01.** Aplicar as penalidades cabíveis à CONTRATADA caso não sejam respeitadas as condições a que a mesma se obrigou.

**13.01.02.** Rescindir o presente contrato, de pleno direito e para todos os fins, em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da CONTRATADA, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, e no caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ajustadas no presente contrato.

**13.02.** São deveres da CONTRATANTE:

**13.02.01.** Efetuar o pagamento dos serviços contratados no prazo e forma ajustados.

**13.02.02.** Dar quitação do presente contrato quando do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

**14.01.** O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo seu substituto legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**15.01** A **CONTRATADA** apresentou, na data de XX de XXXXXX de XXXX, comprovação de garantia, na modalidade XXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

**15.02.** A garantia prestada perdurará durante toda a contratação.

**15.03.** A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**15.04.** A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.01.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a CONTRATANTE e o Ministério Público do Trabalho (Inquérito nº 000647.2013.15.003/7-51).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PONTOS DE DESCARTE.**

**A Empresa** (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone e endereço eletrônico - e-mail, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco, sendo que os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação) **DECLARA:**

- 1) Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- 2) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 3) Que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da abertura deste certame;
- 4) Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.
- 5) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 6) Que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontrem pendentes ou sem que tenha sido reabilitada perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS MUNICIPAIS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS EM PONTOS DE DESCARTE.**

#### TERMO DE COMPROMISSO

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, na cidade de XXXXXXX-XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXX, profissão, portador do RG Nº XX.XXX.XXX-XX e do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, **assume** sob as penalidades cabíveis, o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto do certame em epígrafe.

Por ser expressão da verdade.

Cidade \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Assinatura do responsável





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

#### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, e inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2022, declarar que:

( ) possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

( ) efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e inserido junto à documentação de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXX de 2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, na visita técnica referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

---

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, e Inscrição Estadual XXXXXXXXXX, situada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) (nome), portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de (**declarar se é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte**), nos termos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para “**operação dos Ecopontos Municipais, recolhimento e destinação de resíduos**” no Município de São Carlos em pontos de descarte.

#### 2. DEFINIÇÕES

**2.1 Ecoponto:** é a área destinada a receber adequadamente o descarte de pequenos volumes de Resíduos de Construção Civil – RCC –, também chamado comumente de “entulho”, ou materiais volumosos (sofás, armários), matéria vegetal (poda e corte de árvores e arbustos), até 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico), ou seja, o equivalente ao que pode ser transportado por uma carroça ou veículo utilitário tipo caminhonete de pequeno porte. Por meio dos Ecopontos, o descarte desses materiais pode ser feito sem agredir o meio ambiente e sem por em risco a saúde das pessoas.

**2.2 Resíduos de Construção Civil – RCC:** são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos, concreto em geral, solos, rochas, metais, madeiras, compensados, forros e argamassas, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fios elétricos, comumente denominados de ENTULHOS. Estes materiais após segregados, poderão passar por beneficiamento de um britador, sem transformar suas características físico-químicas, e, posteriormente, ser reutilizado na fabricação de pré-moldados de concreto, ou reparos e melhoria de leito carroçável de estradas, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e também, a de minimizar os impactos ambientais adversos.

**2.3 Matéria vegetal:** ou massa verde consiste no material natural resultante de podas, capina e limpeza de jardins e canteiros, que serão recebidos, separados e depositados em caçamba metálica, respeitado o limite diário de 1,0m<sup>3</sup> (um metro cúbico) por contribuinte.

**2.4 Materiais Servíveis:** são considerados todos os resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, como: papel, papelão, vidros, metais, plásticos e eletrônicos.

**2.5 Materiais Inservíveis:** são todos aqueles que não são potencialmente recicláveis ou reutilizáveis.

**2.6 Volumosos:** bens oriundos de habitação unifamiliar ou multifamiliar, especialmente peças de mobília, eletrodomésticos ou assemelhados, cuja forma ou volume os impeçam de ser removidos pelo veículo da coleta domiciliar regular.

**2.7 Triagem:** é a separação e organização dos resíduos para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem e a disposição final dos rejeitos desse processo.

**2.8 Caçamba estacionária:** é um recipiente de chapas de aço de no mínimo 3mm nas laterais e 4,75mm no fundo, reforçadas externamente com perfis metálicos, com ganchos e eixos confeccionados em barra maciça, adequado para acondicionar temporariamente os resíduos.

**2.9 Locação de caçambas:** disponibilização por parte da CONTRATADA de caçambas metálicas para resíduos, próprias para carga e transporte por meio de caminhão “poliindustriado” específico, com capacidade mínima de 5,0m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos). Quando cheias, deverão ser carregadas e transportadas pela Contratada para o local de transbordo ou aterro definido pela Contratante.

**2.10 Destinação Ambientamente Adequada dos Resíduos:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

**2.11 Disposição Final dos Rejeitos:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

**2.12 Rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

#### 3. DA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ECOPONTOS

**3.1.** A Prefeitura Municipal de São Carlos disponibiliza à população 6 (seis) ecopontos, em locais diversos da cidade, abertos de segunda-feira à sábado, das 8:00 às 18:00 horas, e aos domingos e feriados das 8:00 às 12:00 horas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

3.1.1. Endereços dos Ecopontos atualmente em operação:

- São Carlos VIII – Rua Capitão Luiz Brandão, nº 1.847
- Jardim Paulistano – Rua Indalécio de Campos Pereira, nº 1.120
- Jardim Ipanema – Rua Renato Talarico, nº 299
- Jardim Medeiros, Prolongamento - Rua Aristodemo Pelegrini esquina com Rua João Genovez.
- Cidade Aracy – Av. Arnoldo Almeida Pires, nº 1507
- Vida Nova São Carlos - Av. Regit Arab, 1205, Planalto Verde

3.2. Os serviços e respectivos quantitativos são apresentados na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços e BDI, anexo a este Termo de Referência.

3.3. Na ocorrência de entrada em operação de novos Ecopontos ou de fechamento de unidades existentes, a Contratada fica autorizada a realizar os ajustes quantitativos dos serviços previstos, respeitados os limites da legislação.

3.4. Relativo ao fornecimento de mão de obra pela Contratada, deverão ser disponibilizados **3 (três) funcionários em cada Ecoponto**, que serão responsáveis por: abrir e fechar os Ecopontos nos dias e horários definidos pela Contratante; inspecionar, receber os resíduos, indicar aos usuários as caçambas adequadas para deposição dos resíduos de acordo com a natureza do material, observando o volume máximo permitido e impedindo a entrada de resíduos não permitidos (perigosos e inservíveis); auxiliar os usuários, se necessário, a efetuar o descarregamento; realizar a triagem dos materiais recebidos; acondicionar os materiais nas caçambas ou locais adequados.

3.5. Caberá ao encarregado da Contratada manter constante comunicação com os Ecopontos para: programar a pronta e adequada substituição das caçambas cheias; garantir a correta utilização dos equipamentos de proteção individuais e coletivos dos funcionários; zelar e orientar os funcionários quanto à manutenção das instalações dos Ecopontos; prestar orientação aos funcionários quanto às suas obrigações, funções e desenvolvimento de suas atividades, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

3.6. Caberá aos funcionários da Contratada registrar de maneira apropriada e de acordo com as instruções da Contratante, o nome e identificação do contribuinte e a placa do veículo (se utilizado), em planilha, livro ou sistema informatizado, que deverá ser disponibilizado regularmente à Contratante. A Contratada poderá, de acordo com sua avaliação e critérios, definir quais funcionários serão responsáveis pelo registro das informações.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter um encarregado pelos serviços, que manterá contato permanente e direto com a **Fiscalização** da Prefeitura Municipal de São Carlos, no transcorrer da execução dos serviços.

3.8. Será indicado pela CONTRATANTE e sem ônus à Contratada, um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, para realização exclusiva das atividades de recebimento, triagem, acondicionamento e destinação dos resíduos recicláveis entregues nos Ecopontos.

3.9. Cada contribuinte terá direito a entregar em cada Ecoponto um volume máximo de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de resíduos (exceto para volumosos e recicláveis).

3.10. São os resíduos permitidos:

- Resíduos de Construção Civil – RCC
- Matéria vegetal, resultante de poda de árvores, capina
- Madeira de qualquer origem
- Volumosos (móveis em geral)
- Papéis e papelões
- Metais
- Eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos
- Pneus (máximo quatro unidades por contribuinte por dia)
- Outros Materiais Servíveis

3.10.1. **Os resíduos ali entregues são de propriedade da CONTRATANTE, que dará destino final que melhor lhe aprouver.**

3.11. Os resíduos **NÃO** permitidos são os seguintes:

- Pilhas e baterias
- Resíduos Domiciliares (lixo doméstico)
- Lâmpadas
- Gesso e materiais que o contenham



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- Amianto e materiais que o contenham
- Resíduos inservíveis
- Outros resíduos perigosos

**3.12.** A CONTRATADA deverá fornecer caçambas para todos os Ecopontos, em quantidade suficiente e de acordo com a demanda de cada local, para que todo material entregue seja adequadamente acondicionado. Deverá haver caçambas específicas para cada tipo de material, a saber:

- Caçamba(s) para Resíduos de Construção Civil – RCC
- Caçamba(s) para matéria vegetal em geral
- Caçamba(s) para rejeitos (inservíveis)
- Caçamba(s) para madeiras e alguns resíduos volumosos

**3.13.** Sob nenhuma hipótese será permitido depositar e/ou manter resíduos fora das caçambas ou sobre o solo, exceto os resíduos volumosos – móveis, colchões, sofás etc. – cujas dimensões excedam as das caçambas. Tais resíduos deverão passar por triagem, separando e destinando os diferentes tipos de materiais, em até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento. Os materiais recicláveis deverão ser acondicionados nas baias apropriadas pelo representante da Cooperativa de Catadores.

**3.14.** A Contratada deverá atuar para reduzir a quantidade de materiais inservíveis (rejeitos) oriundos do processo de triagem dos resíduos recebidos.

**3.15.** A não existência de espaço em caçamba será motivo de penalização da CONTRATADA.

**3.16.** A CONTRATADA deverá retirar as caçambas cheias e transportá-las para o local de transbordo ou aterro definido pela Contratante, substituindo de imediato por outra caçamba vazia.

**3.17.** As caçambas estacionárias fornecidas pela CONTRATADA deverão ter capacidade mínima de 5,0m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), fabricadas em chapas de aço no mínimo 3mm nas laterais e 4,75mm no fundo, reforçadas externamente com perfis metálicos, com ganchos e eixos confeccionados em barra maciça, adequado para acondicionar temporariamente os resíduos. As caçambas fornecidas deverão atender aos requisitos da Legislação aplicável vigente.

## 4. DO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

**4.1.** A Contratada realizará a carga e destinação de resíduos descartados indevidamente em áreas públicas do Município, conforme indicação da Contratante.

**4.2.** Para a execução desse serviço, a Contratada deverá disponibilizar 1 (uma) pá carregadeira (caçamba 1,7m<sup>3</sup>, ref. SINAPI 5940) e até 2 (dois) caminhões caçamba basculante (capac. 12m<sup>3</sup>, ref. DER 72.09.04.04), incluso operador/motorista, combustível, insumos, manutenção e encargos sociais e trabalhistas.

**4.3.** Os locais de execução dos serviços serão informados ao encarregado da Contratada com, no mínimo 24 horas de antecedência, permitindo a adequada programação.

**4.4.** A destinação final do material coletado será determinada pela Contratante, sendo os mesmos locais previstos para os resíduos oriundos dos Ecopontos, levando em conta o tipo predominante dos resíduos.

## 5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

**5.1.** A prestação dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados conforme as descrições mínimas previstas no presente Termo de Referência, as regras e exigências do Edital e do Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

- 5.4. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.
- 5.5. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços será do(s) responsável(eis) técnico(s) da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA).
- 5.6. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que o(s) novo(s) responsável(eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.
- 5.7. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.
- 5.8. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a CONTRATADA, para ter validade, deverá ser feita por escrito.
- 5.9. A **Fiscalização** por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.
- 5.10. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.
- 5.11. Comprovação de aptidão, para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante: Capacidade técnico-profissional: Nos termos do Artigo 30, §1º, alínea a da Lei 8.666/93, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 5.11.1. A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social ou carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho ou declaração de contratação futura.
- 5.11.2. Capacidade técnico-operacional: nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem a execução de Serviços de Operação e Fiscalização de Ecopontos pelo período mínimo de 6 meses.
- 5.12. Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:
- Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
  - Imperfeição ou insegurança nos serviços;
  - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
  - Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
  - Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
  - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
  - Disponer de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Memorial, no Edital e seus anexos;
  - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.
  - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da **Fiscalização**, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura;
  - As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

5.13. A CONTRATADA deverá manter vigilância permanente no local, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas e animais dentro da área, no período que os ecopontos estiverem abertos.

### 6. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será através de medição mensal dos serviços diários apontados em planilhas, com as horas efetivamente trabalhadas da máquina e caminhões, bem como da mão-de-obra e volumes movimentados nas caçambas. A **Fiscalização** poderá acusar diariamente as horas não trabalhadas, por qualquer motivo alegado, as quais serão descontadas do pagamento.

6.2. A emissão da nota fiscal será autorizada pela Fiscalização da Contratante mediante a aprovação da medição.

6.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados e respectivas quantidades, o somatório da medição mensal devidamente atestada pelos representantes da CONTRATANTE, bem como conter o número do processo, do contrato e do empenho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

### ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM		DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. HORAS/MÊS	PREÇO UNIT (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANO (R\$)
1	CDHU 05.07.040	Locação de caçamba metálica estacionária, capacidade mínima 5,0m <sup>3</sup> - incluindo transporte, descarga dos resíduos em área de transbordo/aterro e manutenção	m <sup>3</sup>	600	R\$ 87,55	R\$ 52.530,00	R\$ 630.360,00
2	SINAPI 5940	Movimentação e carga de resíduos sólidos com pá carregadeira sobre rodas, pot. liq. 128HP, caçamba capac. min. 1,7m <sup>3</sup> - incluso operador, combustível, insumos, manutenção e encargos sociais e trabalhistas - CHP diurno.	h	176	R\$ 173,66	R\$ 30.564,16	R\$ 366.769,92
3	SINAPI 91386	Transporte de resíduos dos ecopontos para área de transbordo/aterro com caminhão caçamba basculante capacidade mínima 10 m <sup>3</sup> , trucado cabine simples, PBT 23.000 kg - CHP diurno.	h	352	R\$ 184,07	R\$ 64.791,47	R\$ 777.497,60
4	SINAPI 88252	Fornecimento de mão de obra operacional para serviços de recebimento e triagem de resíduos sólidos nos ecopontos - incluso encargos sociais e trabalhistas (3 trabalhadores por ecoponto)	h	4.536	R\$ 24,52	R\$ 111.222,72	R\$ 1.334.672,64
5	SINAPI 90776 / DER 72.02.08.03	Fornecimento de mão de obra de encarregado, com veículo - incluso insumos, encargos sociais e trabalhistas	h	220	R\$ 93,79	R\$ 20.634,45	R\$ 247.613,42
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 279.742,80</b>	<b>R\$ 3.356.913,58</b>
BDI					<b>13,24%</b>	<b>R\$ 37.037,95</b>	<b>R\$ 444.455,36</b>
<b>TOTAL COM BDI</b>						<b>R\$ 316.780,75</b>	<b>R\$ 3.801.368,94</b>

**VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$ 19.006.844,70 (Dezenove milhões e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) para 60 meses.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 01/2020)

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

### **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura. LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

---

### ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS Nº XX / 2021  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022  
Contrato Nº XX/ 2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2870/2022  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

Autorizamos o início do serviço de: \_\_\_\_\_

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

01. É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução da obra, qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
02. Os serviços não aprovados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
03. Após a aprovação dos serviços pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
04. O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.
05. Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos